



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/SUB-SM/2021

COOPERANTE: Denis Di Carlo Moretti – Drogaria - ME

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Manutenção, limpeza e conservação de espaço público (canteiro), situado na Av. Sapopemba, 14.434 – Jardim Vera Cruz - São Mateus – SP.

ÁREA / EXTENSÃO: 30 m²

SERVIÇOS PROPOSTOS: Cuidados de zeladoria, manutenção, limpeza, conservação e plantio de plantas decorativas.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: A divulgação será por meio de 01 (uma) placa indicativa.

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS: 0.60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO n.º 6054.2021/0001517-4

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura de São Mateus representada, neste ato, pelo Senhor Subprefeito de São Mateus: **Roberto Bernal** e o Sr. **Denis Di Carlo Moretti**, portador da cédula de identidade RG nº 35.259.087.7, inscrito no CPF sob nº 315.697.358-08, situada na Rua José Joaquim, nº 29 A, Parque Luiz Macciolo – São Paulo– SP, CEP: 03272-000, representante da Empresa **Denis Di Carlo Moretti – Drogaria - ME**, inscrito no CNPJ: 05.886.969/0001-25, estabelecida à Av. Sapopemba, 14.434 – Jardim Vera Cruz - São Mateus – SP, doravante designados apenas **COOPERANTES**, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais de conservação de áreas públicas, com base nos Decretos nsº 52.062, de 30 de dezembro de 2010 e nº 57.583, de 23 de janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

1. **O COOPERANTE** compromete-se a executar, pelo prazo supramencionado, e nos termos da Portaria nº 031/SMSP/GAB/2011, que faz parte integrante deste Termo, a manutenção, limpeza, conservação da área pública localizada na Av. Sapopemba, 14.434 – Jardim Vera Cruz - São Mateus – SP.
2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura de São Mateus, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, auxiliando os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Subprefeitura de São Mateus fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. **O COOPERANTE** será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. **O COOPERANTE** compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. **O COOPERANTE** poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da cooperação.
7. A critério da Subprefeitura de São Mateus, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. **O COOPERANTE** se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
9. **O COOPERANTE** não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, utilizá-la, para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
10. A Subprefeitura de São Mateus exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do cooperante.
11. No caso de descumprimento do presente Termo, **O COOPERANTE** será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12. Encerrada a cooperação, os equipamentos, bem como, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo **O COOPERANTE** retirar a mensagem indicativa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.


13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retirada a placa, será a mesma considerada anúncio irregularmente instalado, ficando sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

14. **O COOPERANTE** aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e em concordância, assinam as partes.

São Paulo, 15 de Outubro de 2021.



ROBERTO BERNAL
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS



Denis Di Carlo Moretti
RG nº 35.259.087.7

Testemunhas:

Nome: DOUGLAS M. TRINCA.
RG: 21.152.880.8

Nome: Salvador Benito Moura
RG: 11.107.700-X SSP/SP